

PROJETO DE LEI N. _____/2025

Declara de utilidade pública estadual o Centro Espírita André Luiz - CEAL, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Livramento de Nossa Senhora, Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita André Luiz, com sede e foro no Município de Livramento de Nossa Senhora, Bahia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

Zé Raimundo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade considerar de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita André Luiz, entidade sediada no Município de Livramento de Nossa Senhora, no Estado da Bahia.

A instituição se dedica à promoção do bem, da fraternidade e da solidariedade humana. Sua atuação abrange o amparo espiritual, o apoio social e o incentivo à educação moral e cidadã, contribuindo para o fortalecimento dos valores éticos e para o desenvolvimento integral do ser humano.

O Centro desenvolve atividades permanentes de assistência social, cultural e educacional, promovendo a inclusão, a dignidade e o acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade. Atua também na difusão de valores humanitários, na formação espiritual e moral de crianças, jovens e adultos, e na realização de campanhas solidárias que beneficiam diretamente a população local.

Diante da relevância de suas ações e do impacto social de suas iniciativas, o reconhecimento da instituição como entidade de Utilidade Pública Estadual representa medida justa e necessária. Esse reconhecimento permitirá ampliar parcerias, captar recursos e fortalecer as atividades de amparo espiritual e social desenvolvidas junto à comunidade.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei constitui um gesto de valorização a uma entidade que, com fé, dedicação e solidariedade, tem contribuído de forma efetiva para o desenvolvimento humano, social e espiritual do povo de Livramento de Nossa Senhora.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

Zé Raimundo
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSE RAIMUNDO FONTES** em **03/12/2025 10:12**

Checksum: **7AAB738BD64D60F4043D21C569290A0B855FAB8294880790D729B162417A1927**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.